

MIGRAR É  
UM DIREITO  
HUMANO

- g u i a d e -

# ACOLHIMENTO PARA MIGRANTES

ORGANIZADORES

JOÃO HENRIQUE ZANELATTO  
MICHELE GONÇALVES CARDOSO





# PENSANDO SOBRE MIGRAÇÕES E REFUGIADOS

Por migrações, entendemos o movimento de deslocamento de pessoas, independentemente das causas ou da distância. As migrações podem ser de saída ou de entrada de um país para outro, ou mesmo de um Estado, ou de uma cidade para outra. Os migrantes podem apresentar diferentes condições: a) "documentados": são aquelas pessoas que entraram em um país pelos canais legais; b) "indocumentados": aqueles indivíduos que entraram em um país de forma clandestina ou de forma legal, como turistas ou estudantes, porém permaneceram no território após o prazo estipulado.

Quanto às pessoas em condições de refúgio, são aqueles indivíduos que foram forçados a deixar seu país por causa de perseguições, de guerras, da grave violação dos direitos humanos ou de desastres naturais. Eles deixaram seus países por temerem essas violências que atentam contra a sua segurança ou a vida de suas famílias. Sob a condição de refúgio, o país de acolhimento não pode negar a permanência desses indivíduos nem os devolver ao seu país de origem, pois isso colocaria suas vidas em risco.

## **PRECONCEITO**

Ideia negativa predefinida sobre um indivíduo, ocasionando ações de intolerância a práticas religiosas, à sexualidade, à nacionalidade, etc.

## **XENOFOBIA**

Quando se tratam de migrantes, o preconceito está ligado à xenofobia, ao ato de fazer comentários desrespeitosos, inferiorizar costumes, ridicularizar o sotaque, ironizar o tipo físico, ou seja, de realizar qualquer ação que inferiorize a cultura desses migrantes.

# ECA

## (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

O ECA surgiu a partir da necessidade de proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, entendendo que todos esses indivíduos, independentemente de sua raça, de sua crença, do sexo e da nacionalidade, possuem direitos fundamentais, entre eles:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

Art. 58. No processo educacional, respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

## **ESCOLA ACOLHEDORA**

É necessário que a escola seja um ambiente livre de qualquer forma de preconceito, seja por questões religiosas, raciais, culturais, etc. A comunidade escolar deve visar à inclusão do/a aluno/a migrante e ao combate à xenofobia, acolhendo-o/a na comunidade onde se inseriu. É papel da escola informar a todos/todas sobre as diversas formas de ingresso dos/as migrantes no país, buscando sempre elucidar que eles/elas possuem todos os direitos garantidos, assim como qualquer cidadão nativo. Toda criança tem o direito assegurado por lei de receber acolhimento de forma humanitária, ou seja, de não sofrer discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional. O/A migrante não é criminoso/a. Sua intenção não é desvalorizar ou prejudicar a nação da qual faz parte agora. É imprescindível que eles/as não sejam tratados/as como tal, possibilitando-lhes igual tratamento e igual disponibilidade de oportunidades, bem como não impedindo o seu acesso às instituições como, por exemplo, as educacionais, que são de extrema importância para a sua integração em nossa sociedade. Além disso, deve-se repudiar qualquer forma de discriminação.

# CONHECER E VALORIZAR AS CULTURAS DIVERSAS

Reconhecer as manifestações das mais diversas culturas torna-se um ponto essencial para um ensino de qualidade. Muitas formas de preconceito podem ser evitadas quando se conhece e se respeita a cultura do outro. A diversidade cultural dos povos está presente na sua língua, nas suas tradições, na sua arte e na sua crença. É muito importante entender que essa "diversidade" significa que cada povo possui características diferentes. A formação de um cidadão integral perpassa pelo conhecimento dessa diversidade e pelo reconhecimento de sua importância.

É de extrema importância a acolhida do/a aluno/a migrante no sistema educacional, tendo em vista que é fundamental para os/as alunos/as nativos/as o convívio com a diversidade, já que a escola é, na maioria das vezes, o ambiente de maior socialização desse indivíduo. Tendo o idioma como um dificultador para a socialização, é importante que se promova uma grande integração entre os/as alunos/as por meio de atividades diversas e que valorizem a vivência do/a aluno/a migrante.

# LEI DE MIGRAÇÃO - LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017

**Os/as migrantes possuem direitos garantidos pela Lei de Migração número 13.445, presente na Constituição Federal Brasileira, dentre os quais destacam-se:**

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas.

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante.



# TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



## EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



**Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

EVERYONE IS

**WELCOME**



2019 ©Copyright UNESC

Universidade do Extremo Sul Catarinense

Av. Universitária, 1105 – Bairro Universitário – C.P. 3167 – 88806-000 Criciúma – SC

Fone: +55 (48) 3431-2500

**Reitora**

Luciane Bisognin Ceretta

**Vice-Reitor**

Daniel Ribeiro Preve

**Conselho Editorial**

Dimas de Oliveira Estevam (Presidente)	Merisandra Côrtes de Mattos Garcia
Angela Cristina Di Palma Back	Miguelangelo Gianezini
Cinara Ludvig Gonçalves	Nilzo Ivo Ladwig
Fabiane Ferraz	Reginaldo de Souza Vieira
Marco Antônio da Silva	Ricardo Luiz de Bittencourt
Melissa Watanabe	Richarles Souza de Carvalho
	Vilson Menegon Bristot

**Editora da UNESC**

**Editor-Chefe:**

Dimas de Oliveira Estevam

**Revisão Ortográfica e Gramatical:**

Margareth Maria Kanarek

**Capa e Projeto Gráfico**

Guilherme Antunes Gonçalves

**Direção de Arte e Diagramação:**

Luiz Augusto Pereira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

M636 Migrar é um direito humano [recurso eletrônico]  
: guia de acolhimento para migrantes /  
Organizadores João Henrique Zanelatto,  
Michele Gonçalves Cardoso. - Criciúma, SC :  
UNESC, 2019.  
[10] p. : il.

Modo de acesso: <<http://www.unesc.net/portal/capa/index/300/5886/>>.

ISBN: 978-85-8410-122-1

1. Migrantes. 2. Refugiados. 3.  
Estrangeiros. 4. Acolhimento. I. Título.

CDD - 23.ed. 305.906914

# Coordenadores do Pibid Geografia e História

João Henrique Zanelatto

Michele Gonçalves Cardoso

## Professores supervisores

Simone Silva

Tatiane dos Santos Virtuoso

Varli Chagas

## Acadêmicos/as bolsistas

Hevilin Magalhães Ramos

Maria Eduarda Pereira

Tatiana do Nascimento Teixeira

Elizandro Cardoso

Beatriz Casagrande

Bruno da Silva Lima

Humberto de Souza Lopes Neto

Isadora Tellis Rodrigues

Jessica Mendes

John Marcell Ansiliero Maciel

Laís Sant'ana Dagostim

Natanael Castanha

Nicolás Sartor Lima

Samira Ferreira Rampinelli

Cristina Fernandes Trombin

Vilma Oliveira

Douglas Vaz Franco



História & Geografia  
UNESC



Disponível também *on-line*:

[www.unesc.net/portal/capa/index/300/5886/](http://www.unesc.net/portal/capa/index/300/5886/)